



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PENÁPOLIS-SP

3ª. REUNIÃO ORDINÁRIA - GESTÃO 2016/2017
PAUTA 3

Proposta para encaminhar ao executivo sugestão de criação de lei sobre o plantio obrigatório para pessoas físicas e jurídicas:

“LEI Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES, OBRIGATÓRIO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, QUE REQUEREREM O HABITE-SE OU ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, xxxx, Prefeito Municipal de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as pessoas físicas e jurídicas, que ocupem logradouros em áreas consolidadas, a realizar o plantio de árvores em prol a arborização urbana.

Art. 2º O Habite-se ou Alvará de Utilização requeridos junto a Prefeitura do Município de Penápolis será liberado, obrigatoriamente, mediante a apresentação de comprovante do plantio de árvores ou da já existência de árvore no local, emitido pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 1º O plantio deverá ser efetuado na calçada do imóvel, obedecendo a Lei Municipal nº 1.940/2013 e alterações, que determinam os parâmetros do plantio.

§ 2º No que trata o caput deste artigo, as instruções de plantio, bem como ditar a espécie de árvore que deverá ser plantada, a localização exata, bem como as



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PENÁPOLIS-SP

medidas e espaçamentos deverão ser consultas no Guia de Arborização Urbana de Penápolis – GAUP;

§ 3º Quando se tratar de mais de uma árvore, e/ou não couberem no calçamento, por razões de empecilhos físicos intransferíveis, estas poderão ser plantadas em outras áreas determinadas pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

Art. 3º Fica a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente autorizada a fornecer as mudas de árvores, desde que haja disponibilidade junto ao viveiro municipal;

Art. 4º Nos casos de infrações serão aplicadas as seguintes penalidades de acordo a Lei nº 1940/2013, suas alterações ou à legislação que a suceder.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penápolis, XX de XXXX de 2017.

Prefeito Municipal”